L E I Nº 285

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Camara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Constituirá Taxa de Fiscalização de Abastecimento de carne o produto obtido sôbre reses abatidas neste Município, ou fora dêle, cuja carne seja distribuída em São Vicente.

Parágrafo único - Os produtos provenientes de fora do Município, deverão apresentar certificados sanitários.

Artigo 2º - As Taxas de Fiscalização são as seguintes:

Boi, por cabeça	Cr.$20,00
Vitelo, por cabeça	Cr.$12,00
Porco, por cabeça	Cr.$12,00
Carneiro, por cabeça	Cr.$10,00
Cabrito, por cabeça	Cr.$ 8,00
Leitão, por cabeça	Cr.$ 6,00

Parágrafo 1º - Haverá um acréscimo de 10% para o gado abatido neste Município.

Parágrafo 2º - Para efeito de cobrança da Taxa de Fiscalização de Abastecimento de carne, considerar-se-á, como cabeça cada duzentos e dezessete quilos de carne bovina ou miúdos soltos a granel.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á vitelo o bovino cujo pêso não exceda a cem quilos.

Parágrafo 4º - Considerar-se-á leitão o suíno de menos de vinte quilos.

Artigo 3º - As taxas de Fiscalização de Abastecimento de Carne, deverão ser recolhidas pelos distribuidores à Tesouraria Municipal, no último dia de abastecimento de carne de cada mês.

Artigo 4º - As taxas estabelecidas por esta lei serão escrituradas e devidas à municipalidade de conformidade com as notas fiscais emitidas, diàriamente, pelos fornecimentos havidos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de maio de 1 953.

a) -Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-

mls